



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

TERMO ADITIVO

Processo nº 25026.000511/2016-30

Unidade Gestora: 250039

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, com sede na Quadra 104 Norte, AV LO 02, Conjunto 01, Lote 19, Edifício Homaidan, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0200-20, neste ato representada pelo Sr. Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 17 de abril de 2018, publicada no DOU de 18 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF nº 433.791.171-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.651.391 SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Total Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.000/0002-52, estabelecida à Quadra 207 Sul, Alameda 05, QI 10, Lote 07, nº 22, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Senhor Lúcio Ottoni Vieira Filho, portador da CI n.º 1836990 SESP/GO, e do CPF nº 479.655.761-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 03/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, por meio de 02 postos (12x36), sendo 01 posto armado diurno e 01 posto armado noturno, envolvendo quatro profissionais na Sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, localizada à Quadra 104 Norte, Av. LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan – Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas–TO, firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, e Total Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ n.º 06.088.000/0002-52.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020, e Artigo 65, § 5º, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

2.2. O Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

2.3. A Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020 estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

2.4. O Artigo 65, § 5º da Lei 8.666/1993 estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de 01/04/2020 e encerramento em 24/05/2021.

3.2. O presente Termo Aditivo tem objeto duplo de prorrogação da vigência do contrato de 24/05/2020 a 24/05/2021 e de alteração das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos pela Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020, para o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

3.3. O presente Termo Aditivo, quanto às alterações de alíquotas, trata-se de situação (em princípio) transitória, de forma não ser necessário outro Termo Aditivo para restaurar as alíquotas ora reduzidas em aplicação da Medida Provisória n. 932, de 2020, já que essa norma prevê que a redução irá valer apenas até 30 de junho de 2020. Assim, após essa data restabelece-se as alíquotas anteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

4.1. Prorroga-se a vigência do Contrato nº 03/2016 de 24/05/2020 a 24/05/2021.

4.2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 299.733,20 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

4.3. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 24.996,94 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESSALVA DA REPACTUAÇÃO

5.1. A Contratada solicitou a repactuação contratual para o exercício de 2020, solicitada pelo Ofício s/nº de 24/03/2020 (SEI 0014135933), porém a mesma ainda não foi analisada tendo em vista que, até a presente data, não foram publicados os valores limites para a contratação de serviços de vigilância referente ao exercício de 2020 por parte do Ministério da Economia.

5.2. Assim, ressalva-se o direito à repactuação contratual por parte da Contratada referente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no MTE sob o número TO000040/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato para o período de 01/04/2020 a 24/05/2021 passará de R\$ 344.312,69 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 343.749,59 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista a redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos pela Medida Provisória nº 932, de 31 de Março de 2020, para o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

6.2. O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 24.809,24 (vinte e quatro mil oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos), para o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

6.3. Passam a vigorar as Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes na Nota Técnica nº 10/2020-TO/SEGAD/TO/SEMS/SE/MS (SEI nº 0014620199), em seus itens 6.4 e 6.5, para o período de 01/04/2020 a 30/06/2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta prorrogação contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

a) **Gestão/Unidade:** 250039

b) **Fonte:** 6151000000

c) **Programa de Trabalho:** 173283

d) **Elemento de Despesa:** 339037

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, qual seja R\$ 14.986,66 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Representante legal do CONTRATANTE

LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Loiane Melo de Almeida Camargos

Wanteildo Antunes Ayres de Lima.



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Ottoni Vieira Filho, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loiane Melo de Almeida, Agente Administrativo**, em 19/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 19/05/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 19/05/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014648269** e o código CRC **57A80244**.

Referência: Processo nº 25026.000511/2016-30

SEI nº 0014648269

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br